



GOMES PINHEIRO & FERRAZ
ADVOCADOS

À ILUSTRE SENHORA FERNANDA CRISTINA REZENDE OLIVEIRA, PREGOEIRA DO PROCESSO LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO - MG

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2018
PRC: 443/2018

CHURRASCARIA CARVALHO LTDA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.756.041/0001-04, com sede na Estrada do Engenho Seco, nº 10, bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG, CEP 32.450-000, vem com respeito através de seu bastante procurador e advogado Dr. Wanderdiniz Ferraz dos Santos, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o registro, OAB/MG – 137.537, (procuração em anexo) com escritório sito na Rua Geraldina de Freitas, nº. 35, 1º andar sala 09, Centro - Sarzedo/MG, *in fine* firmado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, à fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

Rua Geraldina de Freitas, nº. 35, 1º andar, sala 09, Bairro Centro, Sarzedo/MG.
CEP. 32.450-000. Telefone: 9 9786.0968
GALERIA DO EDIFÍCIO VICENTE MATEUS
E-mail: Wanderdiniz@adv.oabmg.org.br

1) DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob as alegações de que:

I) o atestado apresentado não atende aos termos editalício quanto às quantidades fornecidas e deixa dúvida quanto ao período, além de não trazer informações acerca da qualificação do emissor do mesmo;

II) o comprovante CNPJ não consta dados de rodapé com informações acerca da data da emissão impossibilitando a aferição de sua situação de ativo na presente data, e;

III) o representante da empresa MA (QUE SEQUER ASSINOU A ATA DO PREGÃO) suscitou dúvidas acerca do cálculo do ILG possivelmente incorreto.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

2) DAS RAZÕES DA REFORMA

A Pregoeira ao considerar a recorrente inabilitada sob os argumentos acima enunciados, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, senão vejamos:

Nos termos da cláusula 10.5 do Edital, dispositivo tido como violado, a licitante deveria juntar documento de:

10.5 – CAPACIDADE TÉCNICA - Atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

O atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente atende plenamente as necessidades referentes ao documento em epigrafe, qual seja, comprovar que o objeto da presente licitação já foi fornecido anteriormente pelas empresas licitantes.

Além disso, a fundamentação para a decisão referente ao atestado de capacidade técnica em destaque é vaga, tendo a pregoeira se limitado a dizer que o mesmo não atende o edital quanto às quantidades fornecidas, uma vez que o documento em destaque comprova o fornecimento por parte do Requerente de 30 marmitex ao dia, deixando assim de fundamentar adequadamente sua decisão.

Ainda nesta ceara, destaca-se que a empresa ARM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.600.457/0001-98, atesta de forma veemente a excelência na prestação do serviço prestado pela Recorrente, ao ressaltar que "*não tem nada o que reclamar da Prestação do Serviço no período e declara que não houve nenhum tipo de problema, pelo contrário, em nossos*"

indicadores de clima os colaboradores elogiaram a alimentação com nota máxima”.

O significa dizer que o documento em destaque atende plenamente os termos do edital, comprovando, assim, a execução satisfatória dos serviços licitados, sendo compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

Além disso, o atestado de capacidade técnica apresentado em nada obsta uma possível diligência a ser realizada pelo ente municipal, considerando que neste consta de forma clara o endereço e demais dados daquela que o forneceu, contrariamente ao alegado pela pregoeira.

Não obstante, a ilustre Pregoeira, alega que o comprovante CNPJ não consta dados de rodapé com informações acerca da data da emissão impossibilitando a aferição de sua situação de ativo na presente data.

Neste sentido dispõe o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela

licitação, no caso, a Pregoeira, em busca de esclarecimento de dúvidas relacionadas ao certame.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de *"diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas"*.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido

feita a diligência contida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário).

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

Assim, é infundada a inabilitação da empresa Requerente pelo fato de seu CNPJ não constar dados de rodapé com informações acerca da data de sua emissão impossibilitando a aferição de sua situação de ativo na presente data, quando em atenção ao Princípio da Economicidade, deveria ter sido realizada diligência para consulta do CNPJ, apenas para fins de certificar a data de sua emissão, sendo irrelevante os dados faltosos, uma vez que o preço ofertado pelo Requerente representa grande economia aos cofres públicos, uma vez que o valor do desconto ofertado corresponde a R\$ 0,05 (cinco centavos) de diferença do segundo colocado, que quando multiplicado pela quantidade de unidades constantes no edital, qual seja, 44.000, totalizam uma economia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Ou seja, o menor preço e o proveito para o Município não foram priorizados, a economicidade em favor do erário público, razão pela qual espera-se a reforma da decisão da Pregoeira.

Na oportunidade segue o CNPJ da empresa Requerente.

Noutro norte, a Pregoeira alega que o representante da empresa MA levantou dúvidas acerca do cálculo do ILG possivelmente incorreto, todavia, a mesma se baseia em alegações sem qualquer fundamento para inabilitar a Recorrente.

Pois, contrariamente ao alegado pela empresa MA, o cálculo do ILG encontra-se devidamente realizado, não apresentando qualquer inconsistência, sendo inadmissível sua inabilitação por tal motivo, considerando, inclusive, por tratar-se de um certame (disputa), os licitantes presentes na sessão objetivam meios diversos para diminuir o número de concorrentes.

Ademais, não foi observado o Princípio da Impessoalidade, assim como, critérios de proporcionalidade e razoabilidade, tendo a Pregoeira agido com imenso abuso de poder ao inabilitar a Recorrente pela mera alegação de um concorrente, o que espera ser corrigido.

Por fim, segue nova realização dos referidos cálculos, para fins de atestar que aqueles apresentados previamente, no momento da sessão, encontram-se devidamente adequados e corretos.

3) EM CONCLUSÃO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, CHURRASCARIA CARVALHO LTDA - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito sob o CNPJ de nº. 26.756.041/0001-04, com sede na Estrada do Engenho Seco, nº. 10, Bairro Santa Rosa – Sarzedo, CEP. 32.450 – 000, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. Marcos Severiano de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº. MG – 20.579.165, inscrito sob o CPF de nº. 003.198.498 - 30, residente na Rua Quinze, nº. 236, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG, CEP. 32.450.000, neste ato nomeia e constitui como seu bastante Procurador e Advogado o Dr. Wanderdiniz Ferraz dos Santos, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº. 137.537, com escritório sito à Rua Geraldina de Freitas, nº. 35, Sala 09, Bairro Centro, na cidade de Sarzedo/MG, GALERIA DO EDIFÍCIO VICENTE MATEUS, telefone (31) 9 9786.0968, outorgando-lhe poderes da *CLÁUSULA AD JUDICIA E ET EXTRA NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, JUDICIAIS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO E POLÍCIA JUDICIÁRIA E NO FORO EM GERAL*, e, assim, PROPOR, CONTESTAR AÇÕES OU REPRESENTAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INTERPOR RECURSOS, PEDIR LIMINAR, ACOMPANHANDO OS FEITOS ATÉ DECISÃO FINAL, COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PROCESSO DE LICITAÇÃO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO – MG..

Outorga ainda, poderes especiais para RECEBER VALORES E ALVARÁ JUDICIAL, RECEBER CITACÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, DESISTIR, TRANSIGIR, FAZER ACORDOS, DAR QUITAÇÃO, REQUERER JUSTIÇA GRATUITA e SUBSTABELEECER, com ou sem reservas de poderes, tudo para o bom e fiel cumprimento do mandato e para defesa dos interesses do Outorgante.

Sarzedo/MG, em 27 de agosto de 2018.


Churrascaria Carvalho LTDA - ME





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.710.844-83	CESAR MARIANO DOS SANTOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210773541 em 23/12/2016 da Empresa CHURRASCARIA CARVALHO LTDA, Nire 31210773541 e protocolo 166966878 - 16/12/2016. Autenticação: EE535FAA4CF1E221C27470524AD0F97D122F831. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/696.687-8 e o código de segurança fxBP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CHURRASCARIA CARVALHO LTDA, de nire 3121077354-1 e protocolado sob o número 16/696.687-8 em 16/12/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 31210773541, em 23/12/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.072.918-28	MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO
003.198.498-30	MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.072.918-28	MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO
003.198.498-30	MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO

Capa Processo Enquadramento

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.072.918-28	MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO
003.198.498-30	MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO

ENQUADRAMENTO

Assinante(s)	
CPF	Nome
279.072.918-28	MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO
003.198.498-30	MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO

Belo Horizonte. Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/696.687-8	J162760692332	16/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
279.072.918-28	MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO
003.198.498-30	MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CHURRASCARIA CARVALHO LTDA

fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de IBIRITE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Sarzedo -MG, 16 de Dezembro de 2016.

MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO

Sócio

MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO

Sócio/Administrador



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CHURRASCARIA CARVALHO LTDA

1. MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, comerciante, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 279.072.918-28, documento de identidade 33.920.575-1, SSP, SP, com domicílio / residência a RUA JOSE CLETO, número 425, APT 304, bairro / distrito SANTA CRUZ, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.155-290 e

2. MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, comerciante, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 003.198.498-30, documento de identidade MG-20.579.165, PC, MG, com domicílio / residência a RUA JOSE CLETO, número 425, APT 304, bairro / distrito SANTA CRUZ, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.155-290.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CHURRASCARIA CARVALHO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CHURRASCARIA CARVALHO.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE BARES E RESTAURANTES, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, ATIVIDADE DE RECREACAO E LASER.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na ESTRADA DO ENGENHO SECO, número 10, bairro / distrito SANTA ROSA, município SARZEDO - MG, CEP 32.450-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 16/12/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO	4.500	4.500,00
MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO	45.500	45.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto,

MÓDULO INTEGRADOR: 15

J162760692332



MG07158339

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31210773541 em 23/12/2016 da Empresa CHURRASCARIA CARVALHO LTDA, Nire 31210773541 e protocolo 166966878 - 16/12/2016. Autenticação: EE535FAA4CF1E221C27470524AD0F97D122F831. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/696.687-8 e o código de segurança fxBP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
16/696.687-8	J162760692332	16/12/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
279.072.918-28	MARCIO SEVERIANO DE CARVALHO
003.198.498-30	MARCOS SEVERIANO DE CARVALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **CHURRASCARIA CARVALHO LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J162760692332

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

SARZEDO

Local

16 Dezembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 31210773541 em 23/12/2016 da Empresa CHURRASCARIA CARVALHO LTDA, Nire 31210773541 e protocolo 166966878 - 16/12/2016. Autenticação: EE535FAA4CF1E221C27470524AD0F97D122F831. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/696.687-8 e o código de segurança fxBP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.756.041/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2016	
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA CARVALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHURRASCARIA CARVALHO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST DO ENGENHO SECO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO	
CEP 32.450-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA	MUNICÍPIO SARZEDO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEUNNA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 3533-2118 / (31) 3533-8775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/08/2018** às **10:21:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




ARM Prestadora de Serviços Ltda

ARM Prestadora de Serviços Ltda, portadora do CNPJ 04.600.457/0001-98, instalada na Rua Alameda das Azaléias – 204 – Bairro Planalto – Mateus Leme/MG, contato 31-3535-2302 / 31- 9 7171-5011. Declara que a empresa Churrascaria Carvalho Ltda-ME, instalada na Estrada do Engenho Seco – 10 – Bairro Santa Rosa – Sarzedo/MG, forneceu em média de 30 marmitex por dia, no período de 01/06/2017 a 17/08/2018.

A ARM não tem nada o que reclamar da Prestação de Serviço no período e declara que não houve nenhum tipo de problema, pelo contrário em nossos indicadores de clima os colaboradores elogiaram a alimentação com nota máxima.

Sem mais finalizo.

Mateus Leme, 17 de Agosto de 2018


Gustavo Henrique Santiago Silva
Comercial - ARM

04.600.457/0001-98

ARM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Alameda das Azaléias, 204
Planalto - CEP 35670-000
Mateus Leme - MG

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, a empresa CHURRASCARIA CARVALHO LTDA - ME C.N.P.J. 26.756.041/0001-04., endereço Estrada do Engenho seco nº 10, bairro Santa Rosa, Sarzedo - MG CEP: 32.450.000, vem abaixo apresentar demonstrativo do índice de liquidez Geral:

ILC= AC/PC	R\$ 191.195,68
	<u>R\$ 13.753,83</u>
	13,90
SG=AT/PC+PELP	R\$ 191.195,68
	<u>R\$ 13.753,83</u>
	13,90
ILG=AC+ARLP/PC+PELP	R\$ 191.195,68
	<u>R\$ 13.753,83</u>
	13,90

Onde: AC= Ativo Circulante

PC =Passivo Circuante

ARLP=Ativo Realizaevl a longo prazo

PELP=Passivo Exigível a Longo Prazo

AT =Ativo Total

Sarzedo - MG, 20 de Agosto de 2018


Marcos Severiano de Carvalho


Luiz Carlos de Souza

CHURRASCARIA CARVALHO LTDA ME

CNPJ 26.756.041/0001-04

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2017

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	13.753,83
EXIGIVEL	5.937,47
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIETÁRIAS	
Salários a pagar	5.937,47
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	7.816,36
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	
INSS a Recolher	1.373,26
FGTS a Recolher	706,84
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Simples Nacional a Recolher	2.353,51
OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS	
Consumo de Água a Pagar	865,00
Consumo de Energia Elétrica a Pagar	447,52
Uso de Telefone a Pagar	169,94
Aluguel a Pagar	1.900,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	177.441,85
CAPITAL	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social	50.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	127.441,85
LUCROS OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	
Lucro do Exercício	128.321,85
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Lucros/Prejuízos Acumulados	(860,00)
TOTAL DO PASSIVO	191.195,68

Este balanço patrimonial foi elaborado com as informações aqui contidas não verificadas e nos responsabilizamos por todas elas.

Gerado: 31 de dezembro de 2017

CHURRASCARIA CARVALHO LTDA ME

MARCELO BEVERIANO DE CARVALHO

2000

CG MG-20.570.155 - SGPMS - CPF 503.308.498-30

CARLOS DE SOUZA

CPF 850.520.276-34

Contador - CRC 051444 / MG

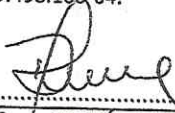




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ATA DE CREDENCIAMENTO, JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

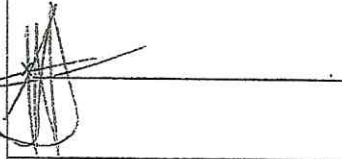
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2018 – PRC 443/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018, EM 21 AGOSTO DE 2018

Aos 21 dias do mês de Agosto de 2018, às 09H30MN, reuniu-se no setor de compras da Prefeitura Municipal de Sarzedo, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria 302 de 15 de Maio de 2018, para realização de sessão pública no processo acima epigrafado, cujo objeto é "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (marmitex) para atender aos funcionários plantonistas e pacientes internos da Policlínica Municipal Oldack Pinheiro Rezende e CAPS I e servidores das Secretarias de Saúde e Esporte quando envolvidos em mutirões, campanhas ou eventos a serviço do município, conforme edital e anexos elaborados e divulgados conforme lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O objetivo da sessão é credenciar, receber e julgar as propostas comerciais e documentos de habilitação apresentados pelos licitantes. As ocorrências constam do quadro abaixo:

Licitante	Observações
BAR RESTAURANTE E LANCHONETE RANGEL LTDA ME, CNPJ: 25.113.475/0001-15 , sediada a Rua Laudelino Silvério, n.º 47, Bairro Serra Azul, Sarzedo/MG. Representada por Derli Ribeiro Maia , CPF 709.498.166-04.  X	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. VENCEDORA , ao valor unitário de R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos). Documentos apresentados em conformidade com o exigido. HABILITADA.
FAUSTO ANDRÉ TEIXEIRA ME, CNPJ: 10.316.505/0001-13 , sediada na Rua Vinte e Quatro, n.º 105, loja 01 e 02, Bairro Jardim Santa Rosa, Sarzedo/MG, Representada pela Sr. Fausto André Teixeira, CPF 823.593.006-44.	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Não contemplou nenhum item. Representante se retirou antes da emissão da ata.
RADC TEL EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.492.145/0001-69 , sediada na Avenida Israel Pinheiro, nº 2015, Bairro Brasília, Sarzedo/MG, fone: 31 3577 6359, Email: reinaldoangelo@hotmail.com , representada pelo Sr. Reinaldo Angelo da Cruz, CPF 031.667.006-50.  X	A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital. Não contemplou nenhum item.
JADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ: 30.106.552/0001-91 , sediada a Rua José Firmiano, n.º 235-A, Bairro Serra Azul, Sarzedo/MG. Representada por Suelly Maria de Souza, CPF 003.145.866-10, fone: 31 9 9695 6560, Email: jadeempree@gmail.com	Durante a fase de credenciamento constatou-se que o objeto social da empresa não é compatível com o objeto desta licitação, de modo que a empresa não foi credenciada para participar no certame. Representante se retirou antes da emissão da ata.
GP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.714.568/0001-16 , sediada a Avenida Noraldino Loma, nº 315, loja 02, Bairro Piratininga, Ibititá/MG, fone: 31 3521 1460, Email: gpdistribuidora@gp Ltda.com.br Representada pelo Sr. Gilberto Lussoli Lima, CPF 097.068.166-06  X	Durante a fase de credenciamento constatou-se que o objeto social da empresa não é compatível com o objeto desta licitação, de modo que a empresa não foi credenciada para participar no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

<p>CHURRASCARIA CARVALHO LTDA, CNPJ: 26.756.041/0001-04, sediada na Estrada do Engenho Seco, n.º 10, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG., representada pelo Sr. Marcos Severiano de Carvalho, CPF 003.198.498-30.</p> 	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p>Na fase de lances ofertou o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); porém quando analisados seus documentos de habilitação, foi questionado pelos presentes que: 1) o Atestado apresentado não atende ao disposto no edital, quanto as quantidades fornecidas e deixa duvida quanto ao período, além de não trazer informações acerca da qualificação do emissor do mesmo. 2) O comprovante CNPJ não consta dados de rodapé com informações acerca da data da emissão impossibilitando a aferição de sua situação de ativo na presente data. 3) Representante da empresa MA levantou dúvidas acerca do calculo do ILG possivelmente incorreto.</p> <p>Por todo o exposto, a Pregoeira decide pela sua INABILITAÇÃO.</p>
<p>MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ: 07.843.663/0001-28, sediada a Rua Ipê, nº 168, Bairro Vianópolis, Betim/MG. Representada pelo Sr. José Eduardo Silva, CPF 031.852.726-09.</p> <p>X</p>	<p>A proposta foi apresentada em conformidade com o exigido no edital.</p> <p>Não contemplou nenhum item.</p>

A fase de credenciamento encerrou-se as 10h30mn com os questionamentos acima mencionados. Os representantes presentes rubricaram os documentos junto à equipe de apoio. Teve início a fase de lances. Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão e pelos presentes após cada adjudicação. Todas as ocorrências constam no quadro acima. O representante da empresa RADC TEL questionou a ausência dos Termos de Abertura e Encerramento do Balanço da empresa BAR RESTAURANTE E LANCHONETE RANGEL LTDA, o que foi esclarecido que pela desobrigação das ME's em manter livro diário, para participar de licitação, as mesmas optam pelo registro de balanço na Junta para o qual não existe os mencionados termos. Pela aplicação do artigo 4º, XVIII, Lei 10.520/2002 e item 13 do edital, fica resguardado o prazo de 3 dias para apresentação de recursos, que poderão ser encaminhados para o endereço comprassaude@sarzedo.mg.gov.br ou protocolado na sede da Prefeitura. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente sessão, lavrou-se a presente Ata que será assinada por todos. Sarzedo/MG, 21 de agosto de 2018.

Luana Batista Cardoso

Equipe de Apoio

Janaina dos Anjos Moreira

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira